



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 DE JUNHO DE 2018

(Resolução referendada pela CPG em sua 208ª reunião realizada em 15-08-2018)

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental no âmbito da Universidade Federal de Alfenas

A Presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), e o que consta no Processo nº 23087.012485/2017-23, resolve:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I
Da Coordenação

Art. 2º A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental (PPGCEA) será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio do Colegiado do PPGCEA e da Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental será composto por:

I - 1 (um) Coordenador, como seu presidente, docente permanente do programa, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do presidente, docente permanente do programa, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - 2 (dois) docentes representantes de cada linha de pesquisa do Programa, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

IV - 1 (um) representante dos discentes, regularmente matriculado no PPGCEA, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares.

§ 1º O tempo de mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.



§ 2º O tempo de mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos sendo permitida uma reeleição, para o representante discente o tempo máximo de mandato será de 1 (um) ano não permitida a reeleição.

§ 3º Perderá o mandato o representante titular ou o suplente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 4º Caso o Programa venha a atuar somente com uma linha de pesquisa, serão necessários 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes representantes da linha de pesquisa do Programa, eleitos por seus pares.

Art. 4º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do PPGCEA para responder pela Coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.

§ 1º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para novo Coordenador do Programa.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para Vice-Coordenador do Programa.

CAPÍTULO II

Do Ingresso e dos Critérios de Seleção

Art. 5º O ingresso no curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental será realizado somente por processo seletivo regulamentado por edital de seleção e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O Colegiado do PPGCEA constituirá uma comissão de seleção responsável pela elaboração do edital e pela realização do processo seletivo.

§ 2º O edital de seleção e o resultado do processo seletivo deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 6º Serão convocados para matrícula, primeiramente, os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previsto no edital.

Parágrafo único. Poderão ser convocados, em segunda chamada, demais candidatos classificados de acordo com a disponibilidade e manifestação dos orientadores.



CAPÍTULO III

Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 7º A língua inglesa é o idioma oficial para comprovação da proficiência em língua estrangeira do PPGCEA, cujos critérios de comprovação serão divulgados no Edital de Seleção.

Art. 8º Caso o aluno não tenha comprovado proficiência em língua estrangeira no processo seletivo, deverá comprová-la no período máximo de 18 meses após o ingresso.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art. 9º O Curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação do orientador, por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado do Programa, na qual, deverão ser registradas as atividades desenvolvidas até o momento e o plano e cronograma de trabalho para completar a pesquisa no prazo previsto no pedido de extensão. A solicitação será avaliada de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada no PPGCEA, será regulamentado de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático

Art. 10. Para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental o discente deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas, comprovação de proficiência em língua estrangeira, aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa da dissertação.

Art. 11. O discente deverá completar no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito, assim distribuídas: 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas e 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos oriundos da defesa da dissertação.



§ 1º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG de acordo com os critérios previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, desde que cursado nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao ingresso.

§ 2º Poderão ser transferidos créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de acordo com os critérios previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, desde que cursado nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao ingresso.

§ 3º No caso de aproveitamento e transferência de créditos, o pedido deverá ser protocolado ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI Das Disciplinas

Art. 12. O Estágio Docência, de 30 (trinta) horas é uma disciplina obrigatória para todos os discentes do PPGCEA e será regido pela “Regulamentação de Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 13. A disciplina Seminários é obrigatória para todos os discentes do PPGCEA.

Art. 14. O Colegiado do PPGCEA será o responsável para que a oferta de disciplinas contemple todas as linhas de pesquisa, proporcionando ao discente adequada formação, e ao docente atender os critérios de credenciamento.

Art. 15. A critério do docente responsável pela disciplina, será aceita a inscrição de discentes especiais, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas avulsas de cursos de Educação Superior.

§ 1º O docente responsável pela disciplina deverá informar ao Colegiado, no caso de aceitar discentes especiais.

§ 2º Serão permitidos até 5 (cinco) discentes especiais, por disciplina, obedecendo ao limite máximo de 20 (vinte) alunos no total.

§ 3º Não serão aceitos discentes especiais em disciplinas obrigatórias.

§ 4º O discente especial poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas no PPGCEA, sendo no máximo duas por semestre.

§ 5º Poderão ser aproveitados todos os créditos cursados por discentes especiais que ingressarem regularmente no PPGCEA, desde que tenham sido obtidos há no máximo dois anos anteriores ao ingresso no Programa.



§ 6º A seleção de discentes especiais será feita pelo Colegiado a partir da análise de currículo obedecendo aos mesmos critérios do edital de seleção de alunos regulares e a partir de critérios definidos pelo docente responsável da disciplina.

CAPÍTULO VII

Do Desempenho Acadêmico e Científico Insatisfatório

Art. 16. Será desligado do Programa de Pós-graduação, o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da Pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do Programa de Pós-graduação nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do discente previsto nos incisos de I a III, não será permitido reingresso no Programa em período inferior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII

Dos Orientadores

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental indicará um orientador para cada discente de acordo com o resultado final do Processo Seletivo encaminhado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada ao Colegiado do Programa.

Art. 18. Poderá ser admitido no máximo um Coorientador para cada discente, a critério do orientador.

~~§ 1º O Coorientador deve ser indicado em ofício submetido para aprovação do Colegiado do PPGCEA, até o prazo máximo de 12 meses do ingresso do aluno.~~

§ 1º O Coorientador deve ser indicado em ofício submetido para aprovação do Colegiado do PPGCEA. (Redação dada pela Resolução nº 10, de 3 de julho de 2019)

§ 2º O Coorientador pode ser externo à UNIFAL-MG desde que portador de título de Doutor e com comprovado conhecimento na área da pesquisa.

§ 3º O Coorientador poderá participar da banca do Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação, presidindo a banca, desde que o Orientador não seja membro da banca.



Art. 19. Será permitido o número máximo de 5 (cinco) discentes simultâneos por orientador no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, dos quais no máximo 2 (duas) coorientações simultâneas.

§ 1º Solicitações de excepcionalidade deverão ser avaliadas, com justificativa, pelo Colegiado PPGCEA.

§ 2º Os orientadores serão avaliados pelo Colegiado ao final de cada ano letivo com base nas normas vigentes de Credenciamento e Recredenciamento para análise da aptidão em receber novos orientados.

CAPÍTULO IX

Das Bolsas

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental dispõe de cotas de bolsas que são distribuídas a partir da proposição da Comissão de Bolsas, de acordo com as normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGCEA.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas é constituída pelo próprio Colegiado e deverá elaborar as normas de Concessão e Renovação de Bolsas.

CAPÍTULO X

Do Plano de Estudo e Relatório Semestral

Art. 21. O Plano de Estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

Parágrafo único. O Plano de Estudo deverá ser aprovado pelo Colegiado e poderá ser alterado por sugestão do Orientador.

Art. 22. O Plano de Estudo deverá prever as atividades que serão desenvolvidas em cada semestre durante os 4 (quatro) semestres letivos que o discente estiver matriculado no Programa.

§ 1º São atividades previstas no Plano de Estudo: créditos em disciplinas, apresentação do projeto de pesquisa, estágio docência, exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, dissertação, previsão de publicação científica.

§ 2º Semestralmente, o discente e o orientador deverão rubricar o Plano de Estudo a fim de comprovar o andamento das atividades propostas.



Art. 23. Todo semestre deverá ser entregue um relatório de atividades que comprove a finalização das atividades previstas no Plano de Estudo.

CAPÍTULO XI Do Projeto de Pesquisa

Art. 24. Todo discente deverá protocolar, obrigatoriamente até o final do sexto mês de ingresso no Programa, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação para apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental.

Parágrafo único. O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao disponibilizado no sítio eletrônico do Programa.

Art. 25. O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo e confidencialidade e quando necessário, deverá ser anexado o parecer dos Comitês ou Comissões, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 26. O Projeto de Pesquisa deverá estar acompanhado de ofício assinado pelo Orientador e ser protocolado para o Colegiado do PPGCEA.

CAPÍTULO XII Do Exame de Qualificação

Art. 27. O Exame de Qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental.

§ 1º O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 2º O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação em até 3 (três) meses a contar da data da realização do primeiro Exame sendo mantida a mesma composição de banca do primeiro Exame.

§ 3º O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGCEA.

Art. 28. O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do Programa protocolado com os seguintes documentos:

I - Formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Programa;



II - Histórico Escolar que comprove a integralização dos créditos mínimos em disciplinas (excetuando-se a disciplina Estágio Docência) e a comprovação da proficiência em língua estrangeira.

Art. 29. Exame de Qualificação deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Programa.

Art. 30. O aluno deverá entregar 3 (três) exemplares impressos do material escrito aos membros da banca examinadora com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do exame.

Art. 31. O aluno deverá solicitar o exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no Programa O exame deverá ser realizado em no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após a data da solicitação.

Art. 32. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador. O Orientador deverá sugerir 5 (cinco) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora. O Colegiado do Programa selecionará dois membros titulares, além do orientador (ou coorientador), e um membro suplente.

Parágrafo único. Caso a ordem de prioridade não seja aceita pelo Colegiado, o mesmo deverá encaminhar uma justificativa ao orientador.

Art. 33. O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 minutos e cada examinador poderá usar o tempo de sessenta minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO XIII

Da Dissertação

Art. 34. Os discentes após terem sido aprovados no exame de qualificação e ter realizado o estágio docência, deverão submeter ao Colegiado do PPGCEA o pedido da defesa da Dissertação de Mestrado com anuência do Orientador.

Art. 35. O pedido de agendamento da defesa de dissertação deverá ser enviado via protocolo ao PPGCEA para homologação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do Colegiado do Programa. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá entregar 5 (cinco)



exemplares impressos da Dissertação aos membros da banca com antecedência de 30 (trinta) dias antes da defesa.

Parágrafo único. É obrigatório anexar ao pedido de defesa da dissertação um artigo científico submetido a uma revista na área Engenharias I da Capes, tendo o discente e o orientador como autores, referentes aos resultados do Mestrado desenvolvido no PPGCEA, no extrato maior ou igual a B1, acompanhado do comprovante de submissão. [\(Incluído pela Resolução nº 10, de 3 de julho de 2019\)](#)

Art. 36. A Dissertação de Mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Programa.

Art. 37. A defesa da dissertação final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 38. O discente, com anuência do orientador, encaminhará ao Colegiado do PPGCEA a sugestão de no mínimo 5 (cinco) membros em ordem de prioridade para composição da Banca Examinadora.

§ 1º O Colegiado do Programa analisará o currículo Lattes dos indicados e levará em consideração sua atuação profissional na área em que se enquadra a Defesa.

§ 2º O orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Todos os indicados deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 4º Dos membros sugeridos 02 (dois) não poderão pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGCEA-UNIFAL-MG.

§ 5º Dos membros titulares, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGCEA-UNIFAL-MG.

§ 6º Dos membros suplentes, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGCEA-UNIFAL-MG.

§ 7º O Coorientador não poderá participar como membro da banca de defesa de dissertação, salvo na ausência do orientador.

Art. 39. A defesa pública da dissertação será realizada em data, horário e local definido pelo Orientador quando da solicitação da defesa, aprovado pelo Colegiado do PPGCEA e constará de apresentação oral e arguição do candidato.

Art. 40. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação da dissertação e cada examinador terá até 60 (sessenta) minutos para arguição do candidato.



Art. 41. O julgamento da Dissertação será realizado em reunião composta apenas pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 42. Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação.

~~Parágrafo único. Para homologação do título de Mestre será obrigatória a submissão de um artigo científico a uma revista na área Engenharias I da Capes, tendo o discente e o orientador como autores, referentes aos resultados do Mestrado desenvolvido no PPGCEA, no extrato maior ou igual a B1. (Redação dada pela Resolução nº 10, de 3 de julho de 2019)~~

Art. 43. No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante a avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para nova apresentação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a reprovação, respeitando-se o prazo limite de 30 (trinta) meses, a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no PPGCEA.

Art. 44. O título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental somente será encaminhado para homologação após o discente efetuar, em um prazo não superior a 30 dias úteis a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora.

§ 1º Deverão ser entregues todos os documentos exigidos pela Biblioteca do Campus Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG;

§ 2º Deverão ser entregues uma cópia digital em formato PDF da versão final da Dissertação na Secretaria do PPGCEA e uma cópia em formato digital para cada membro titular da banca.

Parágrafo único. Nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGCEA e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, a publicação do texto final ficará condicionada a autorização expressa do Orientador.

Art. 45. Todos os docentes do PPGCEA poderão ser convocados para emitir pareceres em avaliações de projetos de pesquisa, análise de currículos, ou documentos similares.

Art. 46. Todos os discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental devem ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFALMG.



Art. 47. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGCEA.

Art. 48. Fica Revogada a Resolução N° 008/2016 de 02 de maio de 2016.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação